



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-293

00034

Data
12/05/2006

Proposição
Medida Provisória nº 293, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 4º

Parágrafo 2º

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória 293 a seguinte redação:

"§ 2º - Ato do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego divulgará, até o final do mês de março de cada ano, a relação das centrais sindicais que atenderam no ano anterior aos requisitos do art. 2º, indicando os seus índices de representatividade, e perdendo desde então as prerrogativas do art. 1º aquela que tiver deixado de preenchê-los".

Justificativa

É pertinente a regra do § 2º do art. 4º, que exige renovação anual do reconhecimento da representatividade das entidades sindicais. Entretanto, impõe-se aperfeiçoar essa regra, para estabelecer a imediata perda de representatividade da central sindical que deixar de atender aos requisitos mínimos do art. 2º. Para esse fim, propõe-se a seguinte emenda:

PARLAMENTAR

Brasília, 12/05/2006

Deputado Miguel de Souza

